



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 012/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR RONALDO ROMÃO DE SOUSA E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA JAIR FERNANDES DA SILVA FREIRE – ME.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede localizada na Enock Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha, nesta Cidade de Serra Talhada, CEP 56.912-460, neste ato representado por seu Presidente, **RONALDO ROMÃO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.917.345 SDS/PE e CPF nº 020.218.614-81, residente e domiciliado na Rua Irmã Superiora Luiza Rocha nº 332, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-470, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIR FERNANDES DA SILVA FREIRE – ME**, (CNPJ Nº 11.187.616/0001-30), localizada a Rua Padre Romão Ferraz, 216, Centro, na Cidade de Serra Talhada - PE, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JAIR FERNANDES DA SILVA FREIRE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6204358-SDS/PE e inscrito no CPF nº 048.675.694-70, tendo em vista o julgamento do Convite nº 001/2022 Processo nº 003/2022, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o Objeto do Presente Contrato a Prestação dos serviços, conforme discriminação abaixo:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

11. Manutenção corretiva do hardware, software sem inclusão de peças;
12. Manutenção preventiva duas vezes por semana;
13. Manutenção preventiva para equipamento de muito uso sempre solicitado pelo cliente;
14. Remanejamento de equipamento (dentro do prédio onde se encontram instalados);
15. Help Desk (atendimento por telefone) para apoio ao usuário, inclusive para configurações de software básicos (sistemas operacionais das estações e aplicativos Microsoft).
16. Serviço de Upgrade (peças não inclusas).
17. Manutenção e/ou instalação de software nas estações, tais como: Sistemas operacionais, aplicativos Microsoft, Browsers de acesso a internet, e Antivírus;
18. Consultoria geral em informática, definindo processos de informatização da empresa, interligação de computadores em redes, apoio a definição de ferramentas de produtividade;
19. Suporte técnico, configurações, correções e atualizações (quando necessário), dos sistemas operacionais de rede;
20. Manutenção dos conectores e cabeamento da rede e abertura de novos pontos se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância máxima de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais, devendo a sua liquidação ocorrer até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços. Sendo o valor global do contrato de **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**, para os 10 (dez) meses, com início em 01/03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 10 (dez) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir do dia 01.03.2022 até 31.12.2022, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Sala/Setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea "d" do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos de lei;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

h) Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, localizada na Enock Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha, nesta Cidade de Serra Talhada, CEP 56.912-460.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARAGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária: 00001

Atividade: 01 - Câmara Municipal - 01 031 0101.2.002.0000 - Manutenção das atividades da Câmara - Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, assegurada à ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência, por escrito;

II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço requisitado.

III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

PARAGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

PARAGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

PARAGRAFO QUINTO - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;
- b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO.

PARAGRAFO SEXTO - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

PARAGRAFO SÉTIMO - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

PARAGRAFO OITAVO - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

PARAGRAFO NONO - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada ou lance verbal oferecido após a assinatura da Ata ou do Contrato, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será dada a publicidade devida, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 003/2022, Convite nº. 001/2022 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade serão realizados pela Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, a qual sempre estará informado das atividades desenvolvidas.

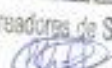
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Serra Talhada - PE, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Serra Talhada - PE, 25 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
Ronaldo Romão de Sousa
CONTRATANTE


JAIR FERNANDES DA SILVA FREIRE – ME
Jair Fernandes da Silva Freire
CONTRATADA

PUBLICADO (A)
Serra Talhada-PE 25/02/2022
Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Cicero Haleson Tenório Tavares
Agente Administrativo
Matrícula: 272-1

NOME: Cicero Haleson Tenório Tavares CPF: 097.431.924-44

NOME: Cecília de Sousa Neto CPF: 594.162.034-91